



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



### DECRETO Nº 162, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Altera o Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, já alterado pelo Decreto Municipal nº 146, de 16 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Tuntum – PMT/MA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

#### **DECRETA:**

Art. 1º. O § 1º, § 2º e caput do art. 4º, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, conforme a Lei Ordinária Municipal nº 137, de 24 de abril de 2024.

§ 1º. Os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, devem utilizar o Portal da Transparência e o Diário Oficial do Município para divulgação complementar e realização das respectivas licitações e contratações.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município.” (NR)

Art. 2º. Fica revogado o § 3º, do art. 16, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023.

Art. 3º. O § 4º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17. (...)

§ 4º. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.” (NR)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



Art. 4º. Fica revogado o inciso IV, do art. 21, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023.

Art. 5º. Ficam incluídos os §§ 4º e 5º, no art. 21, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 21. (...)

§ 4º. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser realizada pelo Fiscal do Contrato, em caso de designação geral.

§ 5º. Em caso de não haver a devida nomeação do Gestor do Contrato, a gestão será realizada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.”  
(NR)

Art. 6º. Fica revogado o inciso VII, do art. 23, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023.

Art. 7º. Fica revogado o inciso VIII, do art. 24, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023.

Art. 8º. Fica revogado o inciso V, do art. 25, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023.

Art. 9º. Fica revogado o art. 26, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023.

Art. 10. O inciso III, do art. 35, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 35 (...)

III - terceira linha de defesa, integrada pela Controladoria Geral do Município.”  
(NR)

Art. 11. O parágrafo único, do art. 56, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 56. (...)

Parágrafo único. A aplicação dos normativos expedidos pelo Poder Executivo Federal limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema ETP Digital do Governo Federal, prevalecendo os normativos regulamentares da Prefeitura Municipal de Tuntum no tocante à elaboração e ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar.” (NR)

Art. 12. Modifica o inciso I, do art. 66, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, e inclui os §§ 1º e 2º no mesmo artigo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



“Art. 66. (...)”

I - é facultada nas hipóteses do art. 75 e do § 7º do art. 90, da Lei nº 14.133, de 2021. Bem como, nos casos de convênios com Administração Pública Federal ou Estadual e em casos de contratações corriqueiras e com soluções já encontradas pelo próprio Órgão Público Municipal.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso I, nos casos com soluções já encontradas pela prefeitura, deverá ser acostado aos autos, o estudo técnico preliminar a qual faz referência a solução encontrada;

§ 2º. Havendo mudança da necessidade da contratação deverá ser realizado novo ETP.” (NR)

Art. 13. O art. 68, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 68. Os ETPs para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas, previstas em regulamentação própria.” (NR)

Art. 14. O art. 69 e 70, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 69. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema ETP Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º. As informações e os dados do Sistema ETP digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 70. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema ETP Digital.” (NR)

Art. 15. Fica revogado o § 1º, do art. 83, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, e o caput do mesmo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pelo Poder Executivo Federal, ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



Pelo Poder Executivo Municipal, quando houver, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.” (NR)

Art. 16. O § 2º, do art. 85, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 85. (...)

§ 2º. O setor de compras e planejamento deverá realizar pesquisa de preços na forma deste Regulamento, a fim de assegurar que os valores de referência se apresentem em conformidade com o mercado.” (NR)

Art. 17. O inciso I e IV, do art. 88, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 88. (...)

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - (...);

III - (...);

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, de forma pessoal ou por e-mail.” (NR)

Art. 18. Ficam revogados os §§ 1º e 2º, do art. 90, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, e o caput do mesmo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. É preferencial a apresentação de, no mínimo, um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II, do artigo 88.” (NR)

Art. 19. O inciso I, do art. 93, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 93. (...)

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.” (NR)

Art. 20. O § 8º, do art. 179, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 179. (...)

§ 8º. Para que a adesão ao credenciamento seja formalizada é necessário a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.” (NR)

Art. 21. Ficam revogados os arts. 218, 219, 220, 221 e 222, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, que fazem parte da Seção V, do registro cadastral.

Art. 22. Fica revogado o inciso III, do art. 223, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023.

Art. 23. O art. 227, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 227. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses dos incisos I, II, III, do art. 75 e do § 7º do art. 90, da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do § 5º, do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.” (NR)

Art. 24. Fica revogado o § 2º, do art. 228, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, e o § 1º e o caput do mesmo artigo passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 228. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo.” (NR)

Art. 25. Fica revogado o parágrafo único, do art. 232, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, e o § 1º e o caput do mesmo artigo passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 232. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação.” (NR)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



Art. 26. O inciso II, do art. 239, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 239. (...)

II - Estimativa de despesa, com base no art. 23, da Lei nº 14.133/21 e/ou regulamento próprio que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município;” (NR)

Art. 27. Fica revogado o parágrafo único, do art. 245, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, e o caput do mesmo artigo passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 245. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.” (NR)

Art. 28. Ficam revogados o §§ 1º e 2º, do art. 253, do Decreto Municipal nº 143, de 13 de setembro de 2023, e o § 3º do mesmo artigo passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 253. (...)

§ 3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o agente de contratação deverá solicitar ao vencedor, no prazo do aviso de contratação direta, o envio desses complementos por meio do sistema ou por e-mail.” (NR)

Art. 29. Este Decreto entra em vigor em na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM/MA, 20 de junho de 2024.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal